



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Tupanci do Sul**  
Adm 2017/2020

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.823, DE 02 DE ABRIL DE 2020**

Mantém **declarado o estado de calamidade pública** e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município.

**CLODOMAR FERMINO SOARES**, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as disposições impostas pelo Governo do Estado, através do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reiterado o **Estado de Calamidade Pública**, em todo o Município de Tupanci do Sul-RS, para fins de prevenção e enfrentamento decorrente do surto epidêmico de Coronavírus - COVID-19, declarado por meio dos Decretos Municipais nº 1.818, de 18 de março de 2020, nº 1.821, de 23 de março de 2020 e nº 1.822 de 28 de março de 2020.

**Art. 2º** – Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, determina-se o isolamento social dos habitantes do Município, especialmente dos grupos de risco (idoso com mais de 60 anos e portadores de doenças preexistentes, nos termos da orientação do Ministério da Saúde), só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar na forma do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020.

**Art. 3º** – As atividades **essenciais, as atividades proibidas, as atividades suspensas e a regulamentação subsidiária** de como atuar e acerca de todas as atividades comerciais **são aquelas contidas no Decreto Estadual nº 55.154**, de 01 de abril de 2020.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Tupanci do Sul**  
**Adm 2017/2020**

**Art. 4º** – Considerando o fluxo e aglomeração de pessoas ficam **suspensos os serviços de atendimento ao Público junto ao Centro Administrativo Municipal**, permanecendo os servidores com serviço Interno. As situações de urgências serão atendidas através de agendamento, ou individualmente, direto, na portaria da sede municipal.

**§ 1º** - os servidores em atividade ficam dispensados do controle de ponto eletrônico, devendo serem adotadas outras medidas de controle da efetividade;

**§ 2º** - Poderão os Secretários Municipais adotar, caso necessário, escalas com revezamento de servidores.

**Art. 5º** – Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras e os portadores de doenças que, por recomendação médica específica devem ter precaução em suas atividades, devem desempenhar regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e de suas atividades.

**Art. 6º** – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Estadual 55.154, de 01 de abril de 2020, ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas escolas municipais até o dia 30 de abril de 2020.

**Art. 7º** – No âmbito do Município, fica limitado o acesso de pessoas a velórios, limitando a quantidade de 10 pessoas, preferencialmente por familiares, ficando a empresa prestadora dos serviços funerários responsável por fiscalizar o acesso.

**Art. 8º** – Fica vedada a expedição de novas autorizações para eventos temporários.

**Art. 9º** – Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da Administração Municipal.

**Art. 10** – Em caso de descumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e riscos coletivos, adotar todas as medidas legais cabíveis tais como: advertência, multa, interdição parcial ou total do estabelecimento, cassação de alvará de localização e funcionamento, além de outras penalidades previstas na Legislação Municipal, Legislação Estadual e Legislação Federal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Tupanci do Sul**  
**Adm 2017/2020**

**Art. 11** – Este Decreto entra em vigor a partir de 02/04/2020, em substituição as disposições do Decreto 1.822 de 28 de março de 2020, que fica expressamente revogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL  
02 DE ABRIL DE 2020.

**CLODOMAR FERMINO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:  
Em 02/04/2020

**MAKELLY ZOTTI**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO